



Lei nº 5.915 de 25 de MAIO de 20 23

Altera dispositivos da Lei nº 3.438, de 29 de agosto de 2005, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 3.553, de 18 de setembro de 2006, e Lei nº 5.222, de 12 de abril de 2018.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.438, de 29.08.2005, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 3.553, de 18.09.2006, e Lei nº 5.222, de 12.04.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa PROVEST ‘Pré-Vestibular de Educação Solidária’, no Município de Teresina, e dá outras providências.”

Art. 2º O *caput* do art. 1º e os arts. 2º e 3º, da Lei nº 3.438, de 29.08.2005, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 3.553, de 18.09.2006, e Lei nº 5.222, de 12.04.2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa PROVEST ‘Pré-Vestibular de Educação Solidária’, a ser implementado e executado pela Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV, órgão da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Teresina.

.....
Art. 2º Fica autorizado à Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV, dentro do PROVEST ‘Pré-Vestibular de Educação Solidária’, fazer parcerias, atendidas as formalidades legais, com Organizações Não-Governamentais - ONGs.

Art. 3º As despesas para manutenção do Programa objeto desta Lei devem ser atendidas com a dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV, constante da Lei Orçamentária Municipal.

Parágrafo único. As ONGs parceiras devem receber, da SEMJUV, atendidas as formalidades legais, recursos financeiros para a manutenção do PROVEST ‘Pré-Vestibular de Educação Solidária’.”

Art. 3º O *caput* do art. 4º, da Lei nº 3.438, de 29.08.2005, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 3.553, de 18.09.2006, e Lei nº 5.222, de 12.04.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para inscrever-se no Programa PROVEST ‘Pré-Vestibular de Educação Solidária’, é necessário que o candidato atenda aos seguintes requisitos:

.....”



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 4º O *caput* do art. 5º-A, da Lei nº 3.438, de 29.08.2005, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 3.553, de 18.09.2006, e Lei nº 5.222, de 12.04.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. A Prefeitura Municipal de Teresina, através da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV, efetuará o pagamento da taxa de inscrição em vestibular, realizado no Estado do Piauí, do aluno participante do Programa PROVEST ‘Pré-Vestibular de Educação Solidária’, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios:

.....”

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, na forma da legislação vigente, caso necessário, recursos orçamentários de um órgão ou entidade para outro, em decorrência desta Lei.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 25 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.


GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício